



ArcelorMittal

Código de fornecimento responsável



Breve descrição

Este Código define os detalhes dos princípios orientadores listados em nossa Política de Fornecimento Responsável. Seu objetivo é ser um guia claro sobre o que a ArcelorMittal faz e o que espera de seus fornecedores em relação à conduta empresarial e ao fornecimento responsável. Para a ArcelorMittal, Fornecimento Responsável significa garantir que tenhamos acesso aos bens e serviços de que nossas fábricas precisam, considerando os desafios sociais, éticos e ambientais. Essa abordagem abrange toda a cadeia de valor da ArcelorMittal, com foco especial no fornecimento de seus insumos.

Escopo

Este Código se aplica a todos os fornecedores, contratados e suas afiliadas da ArcelorMittal, e a todos os produtos e serviços adquiridos pela ArcelorMittal, com algumas expectativas adicionais para fornecedores de matérias-primas. Esperamos que nossos fornecedores promovam os requisitos deste Código em sua própria cadeia de suprimentos.

Código de fornecimento responsável

1. Introdução

Nosso propósito é produzir aços mais inteligentes para as pessoas e o planeta.

Este Código define os detalhes dos princípios orientadores listados em nossa Política de Fornecimento Responsável. Seu objetivo é ser um guia claro sobre o que a ArcelorMittal faz e o que espera de seus fornecedores em relação à conduta empresarial e ao fornecimento responsável. Para a ArcelorMittal, Fornecimento Responsável significa garantir que tenhamos acesso aos bens e serviços de que nossas fábricas precisam, considerando os desafios sociais, éticos e ambientais. Essa abordagem abrange toda a cadeia de valor da ArcelorMittal, com foco especial no fornecimento de seus insumos.

Adotar práticas de fornecer mais responsáveis, considerando questões sociais e ambientais, não só reduz os impactos negativos, como também contribui para elevar os padrões em áreas importantes, como condições de trabalho, saúde e segurança, além de melhorar o ambiente de negócios como um todo.

Como condição para trabalhar com a nossa empresa, os fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentações setoriais relevantes, os Princípios Orientadores das Nações Unidas (ONU) sobre Empresas e Direitos Humanos, a Declaração Tripartite de Princípios da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Empresas Multinacionais e Política Social, o Guia de Minerais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Guia da OCDE para Conduta Empresarial Responsável, e as políticas da ArcelorMittal (Fornecimento Responsável, Saúde e

Segurança, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Denúncia de Irregularidades). Os fornecedores também devem se comprometer com os padrões ResponsibleSteel™. A ArcelorMittal terá o mesmo compromisso com suas próprias operações.

Este Código não substitui nenhum dos requisitos legais, pois foi elaborado para facilitar a consulta às expectativas mínimas que temos para os fornecedores. Para mais informações, os direitos mencionados neste documento serão definidos e delimitados no Anexo 1 deste Código de Fornecimento Responsável, de acordo com as disposições legais.

Escopo de aplicação: Este Código se aplica às operações, fornecedores, contratados e suas afiliadas da ArcelorMittal e se aplica a todos os produtos e serviços que a ArcelorMittal adquire, com algumas expectativas adicionais para fornecedores de insumos.

2. O que a ArcelorMittal faz

Para implementar o Código, na ArcelorMittal, nós:

1. Incorporamos conduta empresarial responsável em políticas e sistemas de gestão por meio de:
 - Desenvolvimento, adoção e divulgação de uma combinação de políticas sobre práticas de Fornecimento Responsável que articulem nossos compromissos com os princípios e padrões referenciados em diversas regulamentações e nossos planos para implementar a due diligence, que são relevantes para nossas próprias operações, cadeia de suprimentos e outros relacionamentos comerciais.
 - Inclusão de nossas políticas sobre questões de Fornecimento Responsável em nossos órgãos de supervisão e em nossos sistemas de gestão para que sejam implementadas como parte dos processos comerciais regulares, considerando a potencial independência, autonomia e estrutura legal desses órgãos que podem ser previstas na legislação e regulamentações nacionais.
 - Incorporação de expectativas e políticas de Fornecimento Responsável ao interagir com fornecedores e outros parceiros comerciais.
2. Identificamos e avaliamos impactos e riscos reais e potenciais associados a operações, produtos ou serviços da empresa por meio de:
 - Realização de avaliações aprofundadas de relacionamentos comerciais para identificar e avaliar impactos adversos reais e potenciais específicos do Fornecimento Responsável.
 - Avaliação de nosso envolvimento com os impactos adversos reais ou potenciais identificados para determinar as respostas apropriadas.

→ Priorização de respostas aos riscos identificados com base na probabilidade e gravidade, passando para impactos de menor risco quando os impactos mais significativos forem identificados e gerenciados.

3. Cessamos, prevenimos e mitigamos impactos e riscos adversos por meio de:

→ Interrupção de atividades que estejam causando ou contribuindo para impactos adversos em questões de Fornecimento Responsável, com base na avaliação do nosso envolvimento com impactos adversos. Desenvolvimento e implementação de planos adequados para prevenir e mitigar potenciais impactos adversos.

→ Com base na priorização, desenvolvimento e implementação de planos para buscar prevenir ou mitigar impactos adversos reais ou potenciais em questões de Fornecimento Responsável, vinculados às nossas operações, produtos ou serviços por meio de relações comerciais. Esses planos detalham as ações que tomaremos, bem como nossas expectativas em relação aos nossos fornecedores, compradores e outras relações comerciais.

→ Fornecimento de mecanismos de remediação acessíveis a todos os trabalhadores, comunidades locais, parceiros comerciais e fornecedores para levantar reclamações ou preocupações relacionadas às suas operações e garantir acessibilidade e não retaliação aos reclamantes.

4. Acompanhamos a implementação e a eficácia de nossas atividades de due diligence, medidas para identificar, prevenir, mitigar e, quando apropriado, apoiar a remediação de impactos, inclusive com relacionamentos comerciais.

5. Comunicamos externamente informações relevantes sobre políticas de due diligence, processos e atividades conduzidas para identificar e abordar impactos adversos reais ou potenciais, incluindo as descobertas e os resultados dessas atividades.

6. Se necessário, fornecemos treinamento para ajudar fornecedores vulneráveis a cumprir seus compromissos de Fornecimento Responsável, especialmente em áreas como direitos humanos.

7. Garantimos ou cooperamos na reparação por meio de:

→ Quando identificamos que a ArcelorMittal causou ou contribuiu para impactos adversos reais, atuamos para reparar ou cooperamos na reparação desses impactos.

→ Quando apropriado, garantimos ou cooperamos com mecanismos legítimos de reparação, por meio dos quais as partes interessadas e titulares de direitos afetados podem apresentar reclamações e buscar soluções junto à empresa.

A ArcelorMittal compromete-se a se envolver diligentemente na prevenção e mitigação de potenciais impactos adversos em nossa cadeia de valor, empenhando seus melhores esforços para resolver violações por meio de medidas proativas e colaborativas. Nos casos em que as medidas de prevenção e mitigação se mostrem insuficientes para lidar com os impactos adversos potenciais e reais, a ArcelorMittal reserva-se o direito, conforme a legislação aplicável, de aplicar as medidas que considerar pertinentes.

A ArcelorMittal também está comprometida em revisar periodicamente este Código para garantir sua eficácia ao longo do tempo.

Também esperamos que nossos fornecedores sigam essas etapas em suas próprias operações, conforme descrito abaixo.

3. O que esperamos de nossos fornecedores

Esperamos que todos os fornecedores cumpram os padrões de sustentabilidade e as leis aplicáveis, ao mesmo tempo em que compartilham nosso compromisso de melhorar a vida das pessoas, a sociedade e o meio ambiente.

A. Etapas para fornecedores

A.01 Etapas comuns para fornecedores

- Comprometer-se com práticas comerciais responsáveis: Os fornecedores são obrigados a cumprir as leis aplicáveis e a se comprometer com os requisitos de Fornecimento Responsável da ArcelorMittal como pré-condição para o fornecimento. Esses requisitos também estão incluídos em nossos contratos e condições de pedidos de compra.
- Fornecer as informações necessárias: Os fornecedores podem ser solicitados a fornecer informações sobre autoavaliações, respostas a questionários, certificações, padrões de terceiros para fornecedores de insumos, políticas, procedimentos ou diretrizes. Além disso, o fornecedor deverá informar a empresa sobre qualquer alteração substancial nessas informações.
- Disseminar as políticas: Solicita-se aos fornecedores que repassem os requisitos do Código de Fornecimento Responsável aos seus fornecedores ou, pelo menos, exijam que eles esperem práticas de ESG semelhantes. Esses requisitos também estão incluídos em nossos contratos e condições de pedido de compra.
- Identificar, prevenir e gerenciar seus riscos: Os fornecedores devem ter um processo de gestão de riscos para identificar e mitigar potenciais riscos de ESG. Caso um risco real ou potencial de Fornecimento Responsável seja identificado – incluindo quaisquer violações deste Código – os fornecedores devem comunicá-lo, bem

como desenvolver e informar sobre planos corretivos com cronogramas realistas para resolvê-los.

- **Treinamento:** Os fornecedores devem se envolver em treinamentos, campanhas de conscientização e estratégias de comunicação e repassá-los aos seus próprios fornecedores.
- **Mecanismo de remediação e reclamação:** Os fornecedores são solicitados a manter um ou mais mecanismos de remediação eficazes, acessíveis a todos os trabalhadores, comunidades locais, parceiros comerciais e fornecedores para levantar reclamações ou preocupações relacionadas às suas operações e garantir acessibilidade, não retaliação e colaborar para alcançar uma solução eficaz.

A.02 Etapas adicionais para fornecedores de Insumos:

A Empresa está comprometida com a Iniciativa para Garantia de Mineração Responsável (IRMA) e com o padrão ResponsibleSteel™. A visão da ArcelorMittal é obter fornecedores cuja localização seja conhecida e cujas políticas e práticas estejam alinhadas ao padrão ResponsibleSteel™ e IRMA e a outras certificações internacionais reconhecidas. Isso significa trabalhar em prol de programas de certificação que tenham desenvolvido padrões ambientais, sociais e de governança robustos em parceria com as partes interessadas e operem programas de certificação específicos para cada local, de acordo com esse padrão.

Solicitamos aos nossos fornecedores que utilizem insumos cuja origem possamos verificar como legítima e sustentável, por exemplo, utilizando insumos disponíveis localmente ou métodos de produção alternativos. Caso não seja possível evitar materiais tóxicos, estes devem ser manuseados da forma mais adequada e responsável. Também esperamos que os fornecedores de insumos sigam as diretrizes de melhores práticas na implementação do fechamento de minas e no tratamento de resíduos e rejeitos.

Os fornecedores de insumos são obrigados a implementar um código de conduta ou instrumento similar que cubra pelo menos a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis; prevenção de corrupção, suborno, extorsão e lavagem de dinheiro; adesão aos direitos humanos e trabalhistas; proteção da saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade local; administração ambiental; fornecimento responsável; transparência; colaboração do fornecedor e do cliente para melhorar o desempenho de ESG; monitoramento da adesão do fornecedor ao código de conduta e expectativas para seus fornecedores em relação às práticas de ESG.

Espera-se que os fornecedores minimizem os impactos sociais, econômicos e ambientais adversos do descomissionamento e fechamento do local.

Também esperamos que nossos fornecedores garantam que os resíduos de rochas e rejeitos sejam caracterizados, segregados e armazenados de acordo com os padrões de melhores práticas para garantir estabilidade química e física a longo prazo.

Além disso, em relação aos minerais de conflito, provenientes de áreas afetadas por conflitos e de alto risco, estabelecemos processos em conformidade com o Guia de Due Diligence para Cadeias de Valor Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco. A ArcelorMittal espera que seus fornecedores envolvidos atendam aos requisitos descritos no Procedimento de Minerais de Conflito. Para isso, os fornecedores deverão mapear sua cadeia de valor e compartilhar informações de fornecimento sobre a origem do material vendido à ArcelorMittal.

A ArcelorMittal reserva-se o direito de se desligar de fornecedores que não atendam aos requisitos deste Código ou que não possam fornecer ou se comprometer com um plano de melhoria caso o impacto adverso seja grave. Impacto adverso grave significa um impacto ambiental ou de direitos humanos adverso que seja especialmente significativo por sua natureza ou que afete um grande número de pessoas ou uma grande área do meio ambiente, ou que seja irreversível ou particularmente difícil de remediar como resultado das medidas necessárias para restaurar a situação prevalecente antes do impacto.

O desempenho do Fornecimento Responsável dos Fornecedores será avaliado regularmente e será considerado um indicador-chave nas decisões corporativas de renovação, expansão ou encerramento de relações comerciais.

Na ArcelorMittal, valorizamos muito a importância de apoiar as compras locais e promover relacionamentos com as comunidades onde operamos. A ArcelorMittal operará de forma justa e manterá uma abordagem equilibrada com seus fornecedores.

B. Adesão aos requisitos:

B.01 Durante o registro como fornecedor:

Concordar com as políticas e requisitos da empresa, incluindo Fornecimento Responsável, Saúde e Segurança, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Denúncia de Irregularidades.

- Concordar com verificações externas, incluindo verificações de sanções, combate à lavagem de dinheiro, antissuborno, antecedentes criminais, meio ambiente e direitos humanos.
- Algumas informações adicionais podem ser necessárias como parte de nossos controles internos.
- Durante eventos de fornecimento:

- Informações adicionais podem ser necessárias como parte de nossos controles internos.
- Verificações externas, incluindo verificações de sanções, conformidade tributária, combate à lavagem de dinheiro, antissuborno e corrupção, antecedentes criminais, meio ambiente e direitos humanos.
- Como parte do nosso relacionamento contínuo:
- Adesão aos contratos de fornecimento e aos termos e condições dos pedidos de compra.
- Resposta a solicitações rotineiras de informações.
- Participação em avaliações regulares de desempenho.

4. Áreas principais do código e ações específicas para fornecedores

Algumas dessas questões variam de setor para setor, e os riscos potenciais dependerão da natureza e da origem dos bens e serviços fornecidos.

As principais áreas sob este Código são:

- A. Saúde e Segurança
- B. Direitos Humanos e Direitos Trabalhistas
- C. Proteção Ambiental
- D. Mitigação das mudanças climáticas e economia circular
- E. Ética e Integridade

A. Saúde e Segurança

Nosso compromisso com a Saúde e Segurança de todos os colaboradores, tanto no ambiente de trabalho quanto fora dele, é um componente claro da nossa promessa de marca de "transformar o amanhã". Trabalhamos vigorosamente para atingir a meta de zero acidentes e ferimentos.

Além de respeitar os direitos contidos no Anexo 1 e atender aos padrões da Política de Saúde e Segurança da ArcelorMittal (disponível em corporate-media.arcelormittal.com), esperamos que nossos fornecedores:

1. Implementem medidas para eliminar todos os acidentes de trabalho para sua força de trabalho e comunidade: Fornecer padrões de segurança suficientes no fornecimento e manutenção do local de trabalho, estação de trabalho e equipamento de trabalho, para colocar em prática medidas de proteção apropriadas para evitar a exposição a substâncias químicas, físicas ou biológicas, para evitar fadiga física e mental excessiva,

em particular por meio de organização de trabalho inadequada em termos de horas de trabalho e intervalos de descanso e para fornecer treinamento e conscientização adequados aos funcionários.

2. Identifiquem, avaliem e eliminem os Riscos de Saúde e Segurança: Consideramos isso a base para qualquer ambiente de trabalho bem gerenciado. Isso inclui identificar os perigos potenciais, avaliar quem pode ser prejudicado, avaliar os riscos, desenvolver ações de mitigação e revisar regularmente sua avaliação. Também esperamos que vocês tenham sua própria Política de Saúde e Segurança e sistema de gestão, idealmente em conformidade com o Padrão Internacional de Saúde e Segurança, ISO 45001.

3. Estabeleçam um processo eficaz para a prevenção de ferimentos e doenças relacionadas ao trabalho: Com base na avaliação de riscos à saúde e segurança e no sistema de gestão de saúde e segurança, nossos fornecedores devem garantir a implementação de processos preventivos eficazes. Isso pode incluir, por exemplo, o fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados aos trabalhadores e a realização de exames médicos anuais.

4. Garantam uma liderança visível e uma responsabilização clara em tudo o que se relaciona com Saúde e Segurança: O desempenho eficaz em saúde e segurança vem de cima; os membros da alta liderança têm responsabilidade coletiva e individual pela Saúde e Segurança. Diretores e conselhos precisam examinar seus próprios comportamentos, tanto individual quanto coletivamente, em relação às orientações fornecidas – e, quando perceberem que não atendem aos padrões estabelecidos, mudar suas práticas para se tornarem líderes mais eficazes em saúde e segurança.

5. Forneçam treinamento eficaz a todos: Fornecer instruções claras, informações e treinamento adequado para seus funcionários, incluindo contratados; fornecer informações sobre perigos e riscos, medidas em vigor para lidar com esses perigos e riscos, sobre como seguir procedimentos de emergência e mantenha registros de todo o pessoal treinado.

B. Direitos Humanos e Direitos Trabalhistas

A ArcelorMittal está comprometida em respeitar todos os padrões e diretrizes de direitos humanos reconhecidos internacionalmente e em evitar proativamente causar ou contribuir para impactos adversos nos direitos humanos, implementando processos para prevenir, evitar, mitigar e remediar impactos nos direitos humanos de nossos funcionários, comunidades locais e fornecedores.

Além de respeitar os Direitos Humanos definidos no Anexo 1 e atender aos padrões da Política de Direitos Humanos da ArcelorMittal (disponível em corporate-media.arcelormittal.com), esperamos que nossos fornecedores:

B.01 Direitos Humanos

- 1.** Divulguem publicamente um compromisso político de respeito aos direitos humanos com base nos padrões estabelecidos pelo UNGP. O fornecedor pode manter uma política de direitos humanos independente e disponível ao público ou incluir esses compromissos em políticas relevantes (por exemplo, recursos humanos, código de conduta, desempenho social).
- 2.** Proibam todas as formas de escravidão moderna, incluindo especialmente trabalho forçado ou compulsório, servidão por dívida, tráfico de pessoas e outras formas de escravidão: Isso significa garantir mecanismos apropriados para identificar, avaliar e abordar os riscos da escravidão moderna. Na prática, isso abrange questões como permitir que as pessoas encerrem seus empregos voluntariamente e sem qualquer tipo de penalidade e fornecer a todos contratos de trabalho claros que cubram direitos, obrigações, períodos de aviso prévio e procedimentos de reclamação. Da mesma forma, quaisquer empréstimos a funcionários não devem fazer parte de seu contrato e devem ser cobertos por um acordo separado. Não é aceitável que os fornecedores causem pressão financeira aos funcionários retendo seus salários, despesas ou cobrando taxas durante o processo de contratação. Da mesma forma, os fornecedores não devem dificultar a mobilidade dos trabalhadores retendo seus documentos de identificação ou usando táticas coercitivas.
- 3.** Abolam o trabalho infantil e promovam os melhores interesses da criança: Como padrão, responsabilizamos nossos fornecedores por manter uma idade mínima para o trabalho que esteja em conformidade com a mais alta das seguintes opções: a) a legislação nacional ou b) a convenção de idade mínima da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Para "trabalhos leves", exigimos uma idade mínima de 15 anos, enquanto trabalhos perigosos não devem ser realizados por menores de 18 anos. Também solicitamos que nossos fornecedores promovam os melhores interesses, garantindo seu bem-estar, seu pleno desenvolvimento potencial, seu mais alto padrão de saúde possível, previdência social e padrão de vida adequado, direito à educação e sua proteção contra todas as formas de exploração e abuso sexual.
- 4.** Eliminam a discriminação ilegal no local de trabalho e promovam a liberdade de pensamento, consciência e religião: Isso significa tratar a todos de forma igual e justa, independentemente de idade, sexo, raça, gênero, religião, opiniões políticas, origem social ou deficiência, e promover a liberdade de pensamento, consciência e religião.
- 5.** Erradiquem o assédio e a violência e evitem a tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes: Isso significa garantir que ninguém sofra abusos verbais ou físicos no trabalho, ou qualquer tipo de comportamento que crie uma atmosfera hostil ou intimidadora. Assédio sexual, tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes fazem parte disso. Esperamos que todos os nossos fornecedores tenham políticas em vigor para lidar com isso e treinamento adequado para os gestores.

B.02 Direitos Trabalhistas

- 1. Promovam a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva:** Isso significa respeitar o direito dos trabalhadores de criar grupos ou sindicatos para promover seus direitos no trabalho e negociar coletivamente, além de respeitar seu direito à greve. Em países onde apenas organizações autorizadas pelo Estado são permitidas, ou onde os trabalhadores podem enfrentar outras limitações, esperamos que nossos fornecedores facilitem aos funcionários a possibilidade de discutir questões relacionadas ao trabalho e de apresentar essas questões à gerência.
- 2. Ofereçam compensação e remuneração justas:** Isso significa garantir que os salários sejam adequados ao tipo de trabalho realizado e à experiência do trabalhador. Os níveis salariais também devem levar em conta fatores locais, como a inflação. Inclui também remuneração igual para trabalho de igual valor, sem distinção de qualquer tipo, e oportunidades iguais para todos serem promovidos.
- 3. Mantenham condições justas de trabalho:** Isso significa cumprir todas as leis trabalhistas relevantes, especialmente em relação a horas de trabalho, horas extras, intervalos, feriados periódicos remunerados, remuneração em feriados, vida decente e condições de trabalho seguras e saudáveis.

C. Respeitem os direitos das comunidades e dos povos indígenas e evitem reassentamentos involuntários

- 1. Colaborem com a ArcelorMittal para promover a prosperidade das comunidades locais,** alinhando a responsabilidade social dos fornecedores com nossos objetivos de promover efeitos positivos e buscar oportunidades práticas para o desenvolvimento local.
- 2. Respeitem o direito dos povos indígenas de manter e fortalecer seu relacionamento espiritual característico com suas terras, territórios, águas e mares costeiros e outros recursos tradicionalmente possuídos ou ocupados e utilizados, e de cumprir com suas responsabilidades para com as gerações futuras a esse respeito.**
- 3. Evitem o reassentamento involuntário e a tomada ilegal de terras, florestas e águas na aquisição, desenvolvimento ou outro uso de terras, florestas e águas, cujo uso garante o sustento de uma pessoa.**
- 4. Adotem medidas de segurança adequadas:** A ArcelorMittal implementa medidas de segurança alinhadas aos Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos, fornecendo orientações para a segurança de suas instalações, funcionários e comunidades. Esses princípios se aplicam a forças de segurança privadas e públicas, incluindo empresas de segurança terceirizadas. Exigimos que nossos fornecedores cumpram esses mesmos princípios.

D. Proteção ambiental

O aço sustentável é a base da nossa abordagem empresarial e, como parte disso, estamos trabalhando arduamente para melhorar nosso desempenho ambiental. Esperamos que nossos fornecedores façam o mesmo e incentivem melhorias semelhantes ao longo da cadeia de suprimentos.

Além de respeitar os direitos ambientais contidos em nosso Anexo 1 e atender aos padrões de nossa Política Ambiental (acessível em nosso site corporativo), esperamos que nossos fornecedores:

1. Implementem um sistema de gestão ambiental: Esperamos que nossos fornecedores tenham seu próprio Sistema de Gestão Ambiental, de preferência com certificação ISO14001 ou que sigam outro padrão reconhecido internacionalmente.

2. Uso eficiente de recursos naturais, energia, água e solo: Nossos fornecedores precisarão demonstrar que estão fazendo o uso mais eficiente de recursos como água e energia e minimizando a quantidade de resíduos que produzem. Solicitamos que nossos fornecedores se comprometam a reduzir o consumo de água em áreas com risco hídrico em suas próprias operações e ao longo da cadeia de valor a montante e a jusante. Eles também devem considerar oportunidades para um programa ativo de reutilização e reciclagem.

3. Cumpram todas as leis e regulamentações ambientais relevantes: Isso inclui monitorar e reduzir impactos negativos, com metas de melhoria. Os fornecedores devem ter procedimentos em vigor para prevenir incidentes ambientais e minimizar as consequências, caso ocorram.

4. Desenvolvam métodos de produção mais eficientes em termos ambientais e produtos ecologicamente corretos: Isso significa o fornecimento e o uso sustentáveis de fontes renováveis, por exemplo, utilizando insumos disponíveis localmente ou empregando métodos de produção alternativos, bem como o uso de fontes renováveis. Se materiais tóxicos não puderem ser evitados, eles devem ser manuseados de acordo com a lei, da forma mais adequada e responsável. Também esperamos que os fornecedores de insumos sigam as diretrizes de melhores práticas na implementação do fechamento de minas e no tratamento de resíduos e rejeitos.

Isso abrange todo o ciclo de vida do produto, desde a produção até o descarte final e a reciclagem.

5. Envolvam os funcionários na melhoria do desempenho ambiental: Isso diz respeito, em parte, a capacitar empregados e contratados para que possam sugerir melhorias, e, em parte, a garantir que tenham as habilidades e o treinamento necessários para implementar a política ambiental de forma eficaz.

6. Biodiversidade, áreas protegidas e bem-estar animal: Nossos fornecedores podem integrar a consideração da conservação e do uso sustentável de recursos biológicos

relacionados ao uso de recursos biológicos para evitar ou minimizar impactos adversos na diversidade biológica.

As atividades da cadeia de valor – incluindo a produção e o processamento de insumos – devem proteger os ecossistemas naturais e interromper a conversão, o desmatamento e a degradação florestal com base na identificação e na gestão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais.

Exigimos que os fornecedores implementem padrões e métodos de melhores práticas para cumprir com o bem-estar animal em toda a cadeia de valor. Em geral, testes em animais devem ser evitados e métodos alternativos sem testes em animais devem ser favorecidos, desde que os testes em animais não sejam estritamente exigidos por lei.

Também solicitamos que nossos fornecedores limitem as compras de fornecedores que não possam demonstrar que não estão contribuindo para danos significativos a áreas protegidas ou áreas-chave de biodiversidade, por exemplo, obtendo certificação.

E. Mitigação das Mudanças Climáticas e Economia Circular

A ArcelorMittal está comprometida em proteger o direito a uma economia sustentável e à mitigação das mudanças climáticas.

Estamos reduzindo significativamente nossa pegada de carbono. Utilizando uma abordagem fortemente colaborativa, desenvolvemos o portfólio de inovação de baixas emissões mais amplo e flexível do setor e estamos trabalhando para criar as condições necessárias para tornar o aço neutro em carbono uma realidade.

Esperamos que nossos fornecedores também adotem planos para mitigar as mudanças climáticas e promover uma economia circular. Além de respeitar os direitos mencionados no Anexo 1, esperamos que nossos fornecedores:

- 1.** Adotem um plano que alinhe seu modelo de negócios e estratégia com os objetivos do Acordo de Paris, para avaliar os potenciais riscos e impactos das mudanças climáticas associados às operações do fornecedor (conforme listado no Anexo 1).
- 2.** Gerenciem e reduzam as emissões de Gases do Efeito de Estufa tanto quanto possível: Na ArcelorMittal, adotamos um conjunto ambicioso de metas de carbono para liderar nosso setor. Da mesma forma, estamos preocupados com o papel que a governança pode desempenhar na transição para o zero líquido, e é por isso que esperamos que nossos fornecedores também desenvolvam planos para reduzir e gerenciar suas emissões de GEE.
- 3.** Adotem um plano para garantir que o modelo de negócios e a estratégia sejam compatíveis com a transição para uma economia sustentável: espera-se que os fornecedores incorporem um modelo de negócios circular, na medida do possível, em suas operações, reciclando ou reutilizando materiais residuais de suas linhas de produção para minimizar o envio de resíduos para aterros sanitários.

4. Incorporem uma avaliação de risco de mudança climática em seus próprios negócios: espera-se que os fornecedores analisem a adaptação climática e o potencial impacto financeiro dos riscos físicos e de transição relacionados ao clima, como condições climáticas extremas e aumento dos custos com impostos sobre o carbono.

5. Cumpram as leis aplicáveis relativas a produtos químicos, substâncias proibidas e resíduos perigosos: Os fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis relativos ao registro, avaliação e, quando necessário, restrição, autorização ou notificação de substâncias químicas contidas no produto final ou no processo de produção, de acordo com os requisitos legais aplicáveis ao mercado correspondente. Os fornecedores também devem cumprir as leis aplicáveis relativas à proibição de substâncias específicas, bem como ao manuseio e descarte adequados de resíduos perigosos.

F. Ética e Integridade

Estamos comprometidos com práticas comerciais justas e transparentes. Isso se aplica às nossas práticas de compras em geral e também a áreas específicas que se relacionam particularmente ao nosso setor. Por exemplo, utilizaremos apenas matérias-primas que possamos verificar serem de origem legítima e sustentável e que não estejam associadas a atividades ilegais, crimes, conflitos armados ou violações dos direitos humanos e não adquiriremos "materiais de conflito".

Além da conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, especialmente em relação à prevenção de corrupção e fraude, bem como questões antitruste, regulamentações tributárias, proteção e privacidade de dados e controles de exportação, bem como a conformidade com nosso Código de Conduta Empresarial, nossa Política Anticorrupção e as diretrizes do nosso Procedimento de Sanções Econômicas, solicitamos aos nossos fornecedores que:

1. Tenham governança, monitoramento e controles internos claros para garantir práticas comerciais éticas: Vocês devem ter um código de conduta para toda a empresa, incluindo medidas para eliminar a corrupção e abordar potenciais conflitos de interesse, bem como um procedimento apropriado de denúncia de irregularidades.

Esperamos que nossos fornecedores tenham um comitê de nível de diretoria responsável pela ética, bem como processos robustos para gerenciar e monitorar riscos éticos, juntamente com todos os outros riscos operacionais que sua empresa possa enfrentar. Por exemplo, tenham uma política e um processo claros sobre como gerenciar conflitos de interesses decorrentes de seus interesses em sua base de fornecedores.

Olhando especificamente para nossos fornecedores de minerais, esperamos ver procedimentos claros de due diligence para garantir que os minerais não estejam apoiando conflitos ou sejam originários de países ou indivíduos afetados por sanções econômicas.

2. Ofereçam treinamento eficaz a todos: Esperamos que nossos fornecedores ofereçam treinamento a todos os seus funcionários sobre práticas comerciais éticas e como relatar suspeitas de não conformidade. É útil incluir dilemas éticos como parte desse treinamento.

Os funcionários também devem confirmar a compreensão do código de conduta após o treinamento fornecido pela empresa.

5. Anexo I – direitos abrangidos pelo escopo

A ArcelorMittal está comprometida em respeitar os Direitos Humanos e Ambientais e esperamos que nossos fornecedores façam o mesmo.

Para maior clareza, os direitos específicos abrangidos por este Código são os seguintes:

DIREITO	DEFINIÇÃO
Liberdade de pensamento, consciência e religião	Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a proibição de tratamento desigual no emprego com base em opinião política, religião ou crença. (Art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos)
Proibição de tratamento desigual no emprego	Tratamento desigual inclui qualquer distinção, exclusão ou preferência feita com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou origem social, que tenha o efeito de anular ou prejudicar a igualdade de oportunidades ou tratamento no emprego ou ocupação. (Art. 3 da Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Igualdade de Remuneração, de 1951; Art. 1 e Art. 2 da Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Discriminação (Emprego e Ocupação), de 1958; e Art. 7 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)
Direito à liberdade de associação	Os trabalhadores são livres para formar ou se filiar a sindicatos, todos têm direito à liberdade de reunião e associação pacíficas e todos têm direito à greve, desde que exercida em conformidade com as leis do país em questão. (Art. 20 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Arts. 21 e 22 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Art. 8 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito Sindical, 1948 e Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Direito Sindical e Negociação Coletiva, 1949)
Direito de usufruir de condições de trabalho justas e favoráveis	Salários justos e remuneração igual para trabalho de igual valor, sem distinção de qualquer tipo, vida digna, condições de trabalho seguras e saudáveis, oportunidades iguais para todos serem promovidos, descanso, lazer e limitação razoável da jornada de trabalho e férias periódicas remuneradas, bem como remuneração nos feriados. (Art. 7 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)

DIREITO	DEFINIÇÃO
Moradia adequada e acesso a serviços básicos	Proibição de restringir o acesso dos trabalhadores à moradia adequada e alimentação, vestuário, água e saneamento adequados no local de trabalho. Direito de todos a um padrão de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário e moradia adequados, e à melhoria contínua das condições de vida. Proibição de restringir o acesso dos trabalhadores à moradia adequada, caso a força de trabalho esteja alojada em alojamento fornecido pela empresa. (Art. 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)
Saúde ocupacional	Não apenas a ausência de doença ou enfermidade, mas também elementos físicos e mentais que afetam a saúde e que estão diretamente relacionados à segurança e higiene no trabalho. (Convenção C-155 da Organização Internacional do Trabalho, 1981) Isso inclui também fadiga física e mental.
Despejo	O direito das pessoas de dispor dos recursos naturais de uma terra e de não serem privadas de meios de subsistência. A proibição de despejo ilegal e a proibição de tomada ilegal de terras, florestas e águas na aquisição, desenvolvimento ou outro uso de terras, florestas e águas, cujo uso garanta a subsistência de uma pessoa. (Art. 1 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos)
Direito à vida e à segurança	Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (Art. 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos)
Forças de segurança	Proibição de contratar ou usar forças de segurança privadas ou públicas para a proteção do projeto da empresa se, devido à falta de instrução ou controle por parte da empresa, o uso de forças de segurança a) violar a proibição de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante, b) causar danos à vida ou à integridade física, ou c) prejudicar o direito de organização e a liberdade de associação.
Proibição de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante	Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. (Art. 5 da Declaração Universal dos Direitos Humanos)
Direito à liberdade e à segurança	Ninguém será submetido à prisão, detenção ou exílio arbitrários. (Art. 9 da Declaração Universal dos Direitos Humanos)
Proibição do trabalho forçado	Isso inclui todo trabalho ou serviço exigido de qualquer pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual a referida pessoa não se ofereceu voluntariamente, por exemplo, devido à servidão por dívida ou tráfico de seres humanos. (Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre o Trabalho Forçado, 1930 e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos)

DIREITO	DEFINIÇÃO
Proibição de todas as formas de escravidão	Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas. Proibição de todas as formas de escravidão, práticas análogas à escravidão, servidão ou outras formas de dominação ou opressão no local de trabalho, como exploração econômica ou sexual extrema e humilhação. Proibição da escravidão moderna, como servidão por dívida (trabalho para pagar a dívida) ou casamento forçado. (Art. 4 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e Art. 8 do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos)
Proibição do tráfico de pessoas	Proibição de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de poder ou à situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. Proibição da prostituição ou de outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas semelhantes à escravidão, servidão ou remoção de órgãos. (Art. 3 do Protocolo de Palermo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças)
Direito da criança de ter o seu melhor interesse	Assegurar à criança a proteção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, considerando os direitos e deveres dos pais, dos tutores legais ou de outras pessoas legalmente responsáveis por ela, adotando para esse efeito todas as medidas legislativas e administrativas adequadas. (Art. 3 da Convenção dos Direitos da Criança)
Direito da criança de desenvolver todo o seu potencial	Reconhecer que toda criança tem o direito inerente à vida e garantir, na máxima extensão possível, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança. (Art. 6 da Convenção dos Direitos da Criança)
Direito da criança ao mais alto padrão de saúde possível	Reconhecer o direito da criança ao gozo do mais alto padrão de saúde possível e a instalações para o tratamento de doenças e reabilitação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços para garantir que nenhuma criança seja privada do seu direito de acesso a tais serviços de saúde. (Art. 24 da Convenção dos Direitos da Criança)
Direito da criança à segurança social e a um nível de vida adequado	Reconhecer a cada criança o direito de se beneficiar da segurança social, incluindo o seguro social, e tomar as medidas necessárias para alcançar a plena realização desse direito, de acordo com sua legislação nacional. (Arts. 26 e 27 da Convenção sobre os Direitos da Criança)
Direito à educação	Reconhecer o direito da criança à educação e, com vistas a alcançar esse direito progressivamente e com base na igualdade de oportunidades, deverão, em particular, tornar o ensino primário obrigatório e gratuito para todos e incentivar o desenvolvimento de diferentes formas de ensino secundário. (Art. 28 da Convenção dos Direitos da Criança)

DIREITO	DEFINIÇÃO
Direito da criança a ser protegida de todas as formas de exploração sexual e abuso sexual e a ser protegida de ser raptada, vendida ou transportada ilegalmente	Comprometa-se a proteger a criança de todas as formas de exploração sexual e abuso sexual, a impedir a indução ou coerção de uma criança a se envolver em qualquer atividade sexual ilegal, o uso exploratório de crianças na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais e o uso exploratório de crianças em apresentações e materiais pornográficos. (Arts. 34 e 35 da Convenção sobre os Direitos da Criança)
Proibição do emprego de criança menor de idade em que a escolaridade obrigatória é concluída e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos.	No mínimo, para o seguinte: mineração e pedreiras; manufatura; construção; eletricidade, gás e água; serviços sanitários; transporte, armazenamento e comunicação; e plantações e outros empreendimentos agrícolas que produzem principalmente para fins comerciais, mas excluindo propriedades familiares e de pequena escala que produzem para consumo local e não empregam regularmente trabalhadores contratados. (Art. 2 (4) e Arts. 4 a 8 da Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima, 1973)
Proibição das piores formas de trabalho infantil para crianças (pessoas menores de 18 anos)	Reconhecer o direito da criança de ser protegida da exploração econômica e de realizar qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que seja prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança. (Art. 32 da Convenção sobre os Direitos da Criança e art. 3 da Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999)
Direito dos povos indígenas às suas terras	Os povos indígenas têm o direito de manter e fortalecer seu relacionamento espiritual característico com suas terras, territórios, águas e mares costeiros e outros recursos tradicionalmente possuídos ou ocupados e usados, e de cumprir com suas responsabilidades para com as gerações futuras a esse respeito. (Arts. 25, 26 (1) e (2), 27 e 29 (2) da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas)
Proibição de causar qualquer degradação ambiental mensurável.	Como alterações prejudiciais do solo, poluição da água ou do ar, emissões nocivas ou consumo excessivo de água ou outro impacto sobre os recursos naturais, que prejudique as bases naturais para a preservação e produção de alimentos, ou negue a uma pessoa o acesso à água potável segura e limpa, ou dificulte o acesso de uma pessoa às instalações sanitárias ou as destrua, ou prejudique a saúde, a segurança, o uso normal da propriedade ou da terra ou a condução normal da atividade econômica de uma pessoa, ou afete a integridade ecológica, como o desmatamento. (Art. 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art. 5 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e Art. 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)

DIREITO	DEFINIÇÃO
Direito à economia sustentável e à mitigação das mudanças climáticas	As empresas devem adotar um plano para garantir que o modelo de negócios e a estratégia da empresa sejam compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5 grau, em conformidade com o Acordo de Paris, que deve identificar, com base em informações razoavelmente disponíveis para a empresa, até que ponto as mudanças climáticas são um risco ou um impacto para as operações da empresa. (Art. 2 do Acordo de Paris)
Obrigação de tomar as medidas necessárias relacionadas com a utilização dos recursos biológicos	Integrar a consideração da conservação e do uso sustentável dos recursos biológicos relacionados ao uso dos recursos biológicos para evitar ou minimizar impactos adversos na diversidade biológica. (Art. 10 (b) da Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992, do Protocolo de Cartagena e do Protocolo de Nagoya)
Proibição de importação ou exportação de alguns espécimes listados	Listado no Apêndice da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens (CITES) de 3 de março de 1973
Proibição da fabricação de produtos com mercúrio adicionado	Proibição da fabricação de produtos com mercúrio adicionado, uso de mercúrio e compostos de mercúrio em processos de fabricação listados no Artigo 4 (1) e Anexo A Parte I da Convenção de Minamata sobre Mercúrio de 10 de outubro de 2013 (Convenção de Minamata)
Proibição do tratamento de resíduos de mercúrio	Tomar medidas apropriadas para que os resíduos de mercúrio sejam gerenciados de maneira ambientalmente correta, somente recuperados, reciclados, reaproveitados ou reutilizados diretamente para um uso permitido e não transportados através de fronteiras internacionais, exceto para fins de descarte ambientalmente correto. (Art. 11 (3) da Convenção de Minamata)
Proibição da produção e utilização de produtos químicos	Medidas para reduzir ou eliminar as liberações provenientes da produção e utilização intencionais e eliminar a sua produção e utilização dos produtos químicos enumerados no Artigo 3 (1) (a) (i) e no Anexo A da Convenção sobre POPs.
Proibição de importação de um produto químico listado	Proibição de importação de um produto químico listado no Anexo III da Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para Certos Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional
Proibição da produção e consumo de substâncias específicas	Proibição da produção e do consumo de substâncias específicas que destroem a camada de ozônio listadas na Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio
Proibição do manuseio, coleta, armazenamento e descarte de resíduos de maneira que não seja ambientalmente correta	Tomar medidas adequadas para que esses resíduos, incluindo produtos e artigos que se tornem resíduos, sejam manuseados, coletados, transportados e armazenados de maneira ambientalmente correta e descartados de forma que o conteúdo de poluentes orgânicos persistentes seja destruído ou transformado irreversivelmente. (Art. 6 (1) (d) (i) e (ii) da Convenção sobre POPs)

DIREITO	DEFINIÇÃO
Proibição de exportação de resíduos perigosos e outros resíduos	Os resíduos que pertencem a qualquer categoria contida no Art. 1 (2) da Convenção da Basileia sobre o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e a sua Eliminação, de 22 de Março de 1989, que estejam sujeitos a movimentos transfronteiriços, serão considerados "outros resíduos" para efeitos da presente Convenção.
Proibição da exportação de resíduos perigosos dos países listados	Proibição da exportação de resíduos perigosos de países listados no Anexo VII da Convenção da Basileia para países não listados no Anexo VII.
Proibição da importação de resíduos perigosos	Não permitir que resíduos perigosos ou outros resíduos sejam exportados para um país não-Parte ou importados de um país não-Parte. (Art. 4 (5) da Convenção da Basileia)